



## Casamento gay: o arco íris na norma?

### Gay marriage: the rainbow in the standard?

*Fabio Pessanha Bila*<sup>1</sup>

#### RESUMO

O reconhecimento jurídico das uniões estáveis entre casais do mesmo sexo, pelo Supremo Tribunal Federal no dia 05 de maio de 2011, que pode ser considerada uma importante conquista para o movimento LGBT no Brasil, nos despertou o interesse acadêmico de compreender como as relações homoafetivas masculinas organizam a divisão sexual do trabalho. Buscaremos, então, analisar de que forma os casais homossexuais masculinos dividem as tarefas domésticas. Dessa forma, busco refletir sobre as experiências dos sujeitos homossexuais que vivenciam uma relação estável, o que permitirá identificar a maneira como pesam e estruturam suas vidas conjugais. Em que medida há uma interface com o modelo heteronormativo ou uma ruptura no que se refere a divisão das tarefas domésticas? Que estratégias esses casais utilizam para romper ou reformular a divisão sexual do trabalho clássica? Caso exista reprodução quais as experiências sociais que os levam a reproduzir esse modelo normativo? Para isso, realizamos entrevistas com casais homossexuais. As informações fornecidas pelos entrevistados são analisadas com base na teoria de autores como Pierre Bourdieu, Daniel Welzer-Lang, Elisabeth Badinter, Daniel Borrilo, dentre outros.

**PALAVRAS CHAVE:** Cidadania. Homossexualidade. União Homoafetiva. Divisão Sexual do Trabalho.

#### ABSTRACT

The legal recognition of stable unions between same-sex couples by the Federal Supreme Court on May 5, 2011, which may be considered an important achievement for the LGBT movement in Brazil, has awakened the academic interest in understanding how male homosexual relationships organize the sexual division of labor. We will then look at how male homosexual couples divide household chores. In this way, I try to reflect on the experiences of homosexual individuals who experience a stable relationship, which will allow us to identify the way they weigh and structure their conjugal lives. To what extent is there an interface with the heteronormative model or a break in the division of household tasks? What strategies do these couples use to break or reformulate the sexual division of classical work? If there is reproduction what social experiences that lead them to reproduce this normative model? For this, we conducted interviews with homosexual couples. The information provided by the interviewees is

---

<sup>1</sup> Professor Assistente de Ciência Política da Universidade Estadual de Santa Cruz, Vice Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da UESC, Doutor e Mestre em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense.

analyzed based on the theory of authors such as Pierre Bourdieu, Daniel Welzer-Lang, Elisabeth Badinter, Daniel Borrilo, among others.

**KEYWORDS:** Citizenship. Homosexuality. Weddings. Sexual Division of Labor.

Há quatro projetos de lei prontos para votação em plenário e mais 22 projetos de lei e outras proposições em tramitação que tratam especificamente de questões voltadas para efetivação da cidadania LGBT.<sup>2</sup> Algumas delas existem há mais de 10 anos. Os quatro projetos de lei prontos para votação são: o projeto lei 70/95 (Dep. José Coimbra - PTB-SP) dispõe sobre intervenções cirúrgicas que visem à alteração de sexo e dá outras providências; projeto lei 1151/95 (Dep. Marta Suplicy - PT-SP) disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências; projeto lei 287/03 (Dep. Laura Carneiro - PFL-RJ) dispõe sobre o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual; projeto lei 5003/01 (Dep. Iara Bernardi - PT-SP) determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Entretanto por barbanhas políticas, principalmente aquelas acordadas com os representantes da denominada bancada religiosa, do Senado e do Congresso Nacional nenhum dos projetos citados sequer entrou na pauta de votação dessas instituições.

Os projetos de união civil entre pessoas do mesmo sexo, que não foram votados pelos legisladores, apenas reconhecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, têm por objetivo proporcionar aos homossexuais uma cidadania mais plena, garantindo o direito de herança, de migração, benefícios como os de usufruir de um plano de saúde e ainda outros ligados à previdência social. Entretanto, a união estável entre pessoas do mesmo sexo pode ser interpretada como uma tentativa de incorporar as reivindicações dos militantes dentro de uma tradição democrática liberal. Ou seja, a união civil entre pessoas do mesmo sexo cria uma nova categoria de 'estado civil' para os homossexuais, e conseqüentemente uma concepção de

---

<sup>2</sup> Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. A sigla não possui um segundo T, pois ficou acordado que no primeiro estaria representado as transexualidades.

família paralela à família nuclear heterossexual que passaria a ter seu privilégio pautado no status simbólico e religioso. É preciso estar atento às implicações dos projetos de lei de união estável entre pessoas do mesmo sexo existentes hoje no Brasil. Tais projetos restringem esse direito apenas àqueles homossexuais que desejam ter uma união civil duradoura, pautada no modelo de família heterossexual nuclear e monogâmica. Para Ana Paula Uziel, Márcia Arán e Patrick Larvie a proposta atual de união civil não significa uma ruptura com a heteronormatividade. Para Larvie isto se explica pelo fato do projeto de lei de união estável:

promover um sistema em que o acesso a certos direitos e privilégios é mediado pela participação em uma das uniões definidas e reguladas pelo Estado, a proposta de parceria civil não representa uma ameaça grave à heteronormatividade. Pelo contrário, o projeto abre caminho para a criação de duas novas tipologias de não-heterossexuais. A primeira é a do homossexual-cidadão, que acredita e participa na instituição da família tal como continua a ser definida pelo Estado. A segunda é uma tipologia residual de 'outros sexuais', incluindo todos os não-aderentes ao modelo de união estável, claramente inspirado na família nuclear heterossexual.<sup>3</sup>

Entretanto, podemos considerar que a proposta de união civil entre pessoas do mesmo sexo tem implicações sobre a norma heterossexista, pois a parceria civil entre homossexuais reconhecida pelo Estado significaria estabelecer que qualquer tipo de discriminação contra homossexuais é ilegítima. Para, Ana Paula Uziel, a polêmica em torno da aprovação, do projeto de lei 1.151 denominado parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo, se dá pelo fato do Estado reconhecer legalmente tais uniões, isto porque a homossexualidade, ainda, é considerada uma aberração pelos setores conservadores da sociedade brasileira. Uziel demonstra a ambigüidade deste projeto ao questionar sobre o que ele legislaria, pois não se *trata de casamento, tampouco se refere simplesmente a um contrato de sociedade. Talvez por esse motivo seja possível encontrar, na forma como ele*

---

<sup>3</sup> LARVIE, Patrick. Sexualidade e direitos de cidadania in Sexualidade Gênero e Sociedade. Ano IV, n. 11, julho de 1999.

*está disposto, uma ambigüidade quanto ao caráter da parceria.*<sup>4</sup> A autora, ainda, faz pertinentes indagações sobre a possível aprovação do projeto de lei:

Se o projeto vier a ser aprovado, a que tipo de pessoas e circunstâncias ele finalmente atenderia? Os benefícios da legislação são claros: direito a bens, à previdência e à permanência no país, no caso de estrangeiros. E quando as situações não são essas, seria interessante legalizar a união? O estatuto legal pode significar menos preconceito? Quando a união de fato já existe, com o ônus e bônus a que está sujeita, por que registrar? (...) O fato de haver união civil entre pessoas do mesmo sexo implicaria a polêmica questão de maior controle do Estado?<sup>5</sup>

O referido projeto de lei entrou e saiu de votação cinco vezes até dezembro de 1997, desde a sua criação em 1995, tendo sido retirado, estrategicamente, da pauta de votação pela Comissão Especial, após tomar conhecimento das manobras políticas dos setores conservadores religiosos que levariam à derrota do projeto.

Em 2008 foi aprovado o projeto de lei 547/08 que regulamenta o processo de adoção, no Brasil, impossibilitando a adoção de crianças por casais homossexuais. Utilizou-se como argumento o fato da Constituição Brasileira de 1988 considerar família apenas a união civil entre um homem e uma mulher, não havendo, portanto como criar normas para adoção de crianças por casais homossexuais. O relatório para regulamentar o estatuto da família, que tramita no Congresso, na Comissão Especial do Estatuto da Família (PL 6583/13) e que foi aprovado sem alterações, o texto reconhece família como “a entidade familiar formada a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou de união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos”. Fica excluída a possibilidade de reconhecimento das uniões homoafetivas, mesmo sendo reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, como família.

Dessa forma, intensos debates têm sido travados pelos estudiosos da temática das homossexualidades. Utilizarei o termo

---

<sup>4</sup> UZIEL, Ana Paula. *Reflexões sobre a parceria civil registrada no Brasil* in *Sexualidade Gênero e Sociedade*. Ano IV, n. 11, julho de 1999, p. 09.

<sup>5</sup> Idem. p. 11.

homossexualidades para me referir aos LGBTs, embora saiba da multiplicidade de questões políticas, sociais e econômicas singulares que envolvem essa minoria. Podemos considerar que vivenciamos uma transição da terceira onda do movimento homossexual para uma quarta, que se constrói em um cenário político nacional e internacional, de ascensão de setores denominados de direita, representa um rumo obscuro para as minorias sociais e políticas. Na terceira onda um intenso debate se fez entre intelectuais e os militantes do movimento LGBT. Essa polêmica entre movimento social e intelectuais se deve a distintas análises que os pesquisadores e militantes têm feito sobre os rumos das questões políticas que cada um desses segmentos têm adotado. O centro desse debate é pautado na questão da identidade. Para os acadêmicos adeptos da teoria queer a discussão sobre identidade versa sobre a perspectiva de que a subjetivação da homossexualidade levaria a uma identidade fixa, ou seja, estabeleceria um modelo de gay que se aproxima ao padrão burguês de sujeito e que os direitos reivindicados e conquistados pelo movimento LGBTs são pensados como assimilação à norma heterossexual. Para o movimento pensar em uma perspectiva queer seria um deslocamento das identidades, ou seja, um movimento denominado pós-indentitário que fragmentaria o movimento e a luta política.

Pode parecer paradoxal, mas como pensar garantias de direitos sociais, políticos e econômicos para os LGBTs sem que haja uma normatização das sexualidades pelo Estado? Para o movimento homossexual brasileiro a garantia jurídica da união estável entre pessoas do mesmo sexo obtida, no dia cinco de maio de 2011, significou a maior conquista desse movimento até os dias atuais. Mas como pensar essas uniões fora do modelo heterossexual? Como não permitir que o Estado regule essas uniões dentro da heteronormatividade? Essas questões colocam em polos opostos intelectuais e militantes. Os intelectuais, embora considerem um direito, advertem para o processo de normatização e regulação das sexualidades. Os militantes consideram ser o reconhecimento jurídico dessas uniões uma conquista de direitos, vinculado à cidadania burguesa. Nesse sentido, nosso desafio é: como

pensar em modelos de conjugalidades homoafetivas que não sejam heteronormativas? Tentaremos problematizar algumas questões que nos possibilitem pensar esse desafio em termos políticos, sociais e teóricos.

O chamado “casamento gay”, que passou a ser legitimado pelo estado, levaria a uma normatização das sexualidades/conjugalidades que eram consideradas marginais? Para Michel Bousson, George Chancey e Michel Pollak a cultura e a sexualidade homossexual é caracterizada pela inovação, pela liberdade, com a criação de códigos de linguagem próprios, os gays são responsáveis por ditar tendências de moda. Isso se deve ao fato da homossexualidade estar fora da obrigatoriedade da reprodução biológica. É uma forma de exercer a sexualidade que não está implicada na lógica inteligível dos discursos modernos da sexualidade que visa a reprodução.<sup>6</sup>

A reivindicação do casamento/uniões entre pessoas do mesmo sexo, no Brasil e demais países ocidentais, têm por objetivo o reconhecimento do Estado. Até, então, essas uniões eram consideradas marginais. Ao reivindicar legitimidade o movimento LGBT e os homossexuais configuram o estado como sendo o detentor do poder que foi conferido aos heterossexuais e negado aos sujeitos de outras sexualidades, embora essa prerrogativa em princípio devesse ser garantida a todos os cidadãos independente de orientação sexual. Essa demanda é uma das principais pautas do movimento LGBT. Mas quais as consequências desse pleito? Para Butler essa concessão do estado gera uma normatização que não é percebida pelo movimento lésbico e *gay*. Esse processo pode ser verificado, por exemplo, quando o Estado concede o direito a essas uniões ou mesmo casamento e redefine a família como sendo o modelo clássico burguês de um homem e uma mulher, ou seja, o padrão heterossexual. E reafirma que o casamento é a instituição guardiã desse modelo. Como relata a autora:

---

<sup>6</sup> CHAUNCEY, George. *Gay New York* in *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*. Paris, décembre, 1998, POLLACK, Michaël. *Les homosexuels et le SIDA, sociologie d'une épidémie*. Paris : Métailié, 1988  
\_\_\_\_\_. *L'homosexualité masculine, ou: le bonheur dans le ghetto?* in ARIÉS, Philippe et BÉJIN, André (Org.) *Sexualités Occidentales, Communications*. Vol. 35, Paris : Éditions du Seuil, 1982.

Os poderes de normalização do Estado se tornam, porém, especialmente claros, quando se considera o quanto a contínua perplexidade sobre o parentesco condiciona e limita os debates sobre casamento. Em alguns contextos, a alocação simbólica do casamento, ou arranjos similares, é preferível à alteração dos requisitos para que o parentesco proteja direitos individuais ou plurais de se ter ou de adotar crianças ou de assumir uma co-parentalidade legal. Variações no parentesco que se afastem de formas diádicas de família heterossexual garantidas pelo juramento do casamento, além de serem consideradas perigosas para as crianças, colocam em risco as leis consideradas naturais e culturais que supostamente amparam a inteligibilidade humana.<sup>7</sup>

Para a autora parentesco pode ser definido como sendo um conjunto de relações que os indivíduos negociam para a reprodução da vida e as demandas de morte, ou seja, a esfera da reprodução, onde se negocia o gestar, o nascer, a criação, o cuidado, a doença, o morrer e os vínculos entre gerações, que foram definidos como sendo obrigação das mulheres. Embora essa relação nos pareça como sendo resultado de acordos entre os familiares, o parentesco não é uma esfera completamente autônoma das regulações do estado.

Os debates em torno do casamento *gay* nos possibilita refletir sobre questões centrais da sexualidade e da democracia. Como pensar em modelos de uniões entre pessoas do mesmo sexo não adeptas da monogamia? O casamento *gay* representaria o fim de uma cultura sexual radical, libertária, ou seja, que extrapola o modelo heterossexual? Os discursos sobre a homossexualidade buscariam cada vez mais enquadrá-la nos desejos do estado? Os homossexuais que não desejam esse modelo de união, ou preferem viver solteiros, seriam considerados marginais, por não aderirem ao casamento e se desvincularem de todo o estigma da promiscuidade atrelada historicamente aos homossexuais? Problematizar essas questões se faz importante. Entretanto, em nosso trabalho analisaremos como é gerenciada a divisão sexual do trabalho entre casais homossexuais masculinos, se há uma

---

<sup>7</sup> BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? In: Cad Pagu, nº 21/2003. p. 224.

reprodução ou rearranjo do modelo heteronormativo e tentaremos fazer algumas considerações das implicações para os estudos de gênero.

O casamento gay significa ter o reconhecimento do estado, é ter seu estado civil publicamente reconhecido, de forma que desejo e a sexualidade tornam-se legítimos. Ganha-se conhecimento e a declaração pública como casal. A união passa a ser imaginada como permanente e duradoura. Com isso, passa a ser exigida uma série de obrigações que definem socialmente o que é um casal. Os casais homossexuais saem da invisibilidade, da marginalidade, ou seja, aceitam as definições dada pela doxa e o que é considerado legítimo pela sociedade e pelo estado. Há uma exclusão de um certo tipo de comportamento considerado ilegítimo, do que não está posto pela norma. Podemos travar um debate sobre o que é legítimo e ilegítimo, uma vez que ao se tornar legítimo automaticamente exclui o que era ilegítimo. Para Butler caberia pensar nos intervalos híbridos entre esses opostos, o que pode haver nessas junções, nesses hiatos entre o legítimo e o ilegítimo, naquilo que consideramos não lugar. Esse processo nos permite vislumbrar como a engenharia discursiva produz hierarquias sexuais. O debate sobre o casamento homossexual faz a opinião pública se manifestar e emitir os dissonantes discursos sobre o tema. Nesse processo são pensados modelos de uniões homoafetivas legítimas e ilegítimas, comportamentos homossexuais que são aceitáveis e não aceitáveis, ou seja, a máquina discursiva entra em operação. Processo semelhante ocorreu no século XIX para definir o papel social legítimo da mulher. Esse debate tem por objetivo definir quem e como pode se aderir à norma, o que se espera desses sujeitos, que comportamentos devem adotar, pois a norma de gênero não pode ser desestabilizada, mas reafirmada. Refletir sobre o casamento gay vai muito além de considerar ser a favor ou contra. Faz-se necessário pensar nas questões políticas e críticas que o tema pressupõe. A postura política é importante, mas não deve ser exclusiva, cabe-nos a crítica acadêmica. Nesse sentido, devemos atentar para o peso histórico que o casamento enquanto instituição estatal possui nas sociedades ocidentais. Aderir ao casamento é vincular-se a uma norma que pressupõe garantia de propriedade, hereditariedade legítima, herdeiros



legítimos o que engessa e produz modelos de sexualidade. Entretanto, isso não significa que o casamento homossexual não seja um direito dos homossexuais. Mas qual modelo de contrato? É necessário que uma gama de discursos polissêmicos faça parte desse debate. O que é perigoso é cairmos em um único discurso que considera que o casamento homossexual deve ser um caminho para “limpar” a homossexualidade de seus estigmas construídos historicamente. Isso seria aderir a um conservadorismo que limitaria a sexualidade e construiria hierarquia nos modelos de homossexualidade.

Os contratos, sejam casamentos ou uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo, são na atualidade a única porta de acesso aos diversos benefícios do estado, o que devemos frisar é que esses instrumentos jurídicos de união são pautados em um modelo heteronormativo o que exclui formas outras de conjugalidades como questiona Butler:

por que o casamento ou os contratos legais se tornariam a base segundo a qual os benefícios de atenção à saúde seriam concedidos? Por que não existiriam maneiras de se organizar os direitos de atenção à saúde de modo que todos, independente do estado civil, tenham acesso a eles? Se defendermos que o casamento é uma maneira de assegurar esses direitos, não estaríamos afirmando também que um direito tão importante quanto a atenção à saúde deve continuar sendo alocado com base no estado civil? Como isso afeta a comunidade dos não-casados, dos solteiros, dos divorciados, dos não interessados em casamento, dos não-monogâmicos – e como o campo sexual torna-se assim reduzido, em sua própria legibilidade, se o casamento se torna a norma?<sup>8</sup>

Os contrários ao casamento *gay* para além dos discursos homofóbicos estão preocupados em garantir o modelo clássico de família, uma vez que esse modelo assegura a clássica divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres, a monogamia, a hereditariedade legítima. Esses discursos são pautados na preocupação com a reprodução. Em um primeiro momento se critica os métodos artificiais de reprodução, pois esses métodos permitem que casais homossexuais possam ter filhos biológicos e em caso de adoção os discursos conservadores colocam os dilemas de um filho de casais do mesmo

---

<sup>8</sup> BUTLER, Judith. Op. Cit. p. 232

sexo não terem a garantia de uma referência materna e paterna. No âmbito acadêmico essas críticas se pautam na clássica teoria de Levi Straus sobre a exogamia e o tabu do incesto em que a criança precisa de uma referência masculina e feminina, sem isso corre-se o risco da mesma ter vários traumas, como atesta as clássicas teorias psicanalíticas do complexo de Édipo. Com isso, questiona-se como serão transmitidos os valores da cultura para a criança? Na França uma das ferrenhas defensoras desse tipo de argumento é a filósofa Sylviane Agacinski que afirma que o Estado francês não deveria reconhecer essa forma de união, pois estaria indo contra uma ordem simbólica. O que está no âmago desse debate é o poder regulador do estado como bem ressalta Butler:

Os debates se centram não somente nas questões do que é a cultura? Quem deve ser admitido? Como devem ser reproduzidas as questões de cultura? mas também no status do Estado, e, em particular, no poder de conferir ou negar reconhecimento a formas de alianças sexuais. De fato, os argumentos contra o casamento gay são sempre, implícita ou explicitamente, argumentos sobre o que o Estado deve fazer, o que deve prover, mas também sobre que tipos de relações íntimas devem ser elegíveis à legitimação pelo Estado. O que é esse desejo de impedir o Estado de dar reconhecimento a parceiros não heterossexuais, e o que é esse desejo de forçar o Estado a dar tal reconhecimento? Para ambos os lados do debate, o problema não é só a questão de quais relações de desejo devem ser legitimadas pelo Estado, mas de quem pode desejar o Estado, quem pode desejar o desejo do Estado.<sup>9</sup>

O reconhecimento jurídico permite ao casal homossexual a legitimidade do cidadão universal. Como um passe de mágica se têm acesso a uma série de direitos de cidadania, dentre eles o de decidir legitimamente o melhor tratamento para seu companheiro, de ter direito “natural” a filhos, de ter sua relação eternizada, ou seja, o acesso ao Estado produz uma fantasia de ter sua sexualidade santificada como esclarece Butler:

Dessa maneira, o desejo por reconhecimento universal é um desejo de se tornar universal, de se tornar intercambiável na própria universalidade, de esvaziar a particularidade solitária da relação não-ratificada e, talvez, acima de tudo, de ganhar tanto o lugar como a santificação naquela relação imaginada com o Estado. Lugar e

---

<sup>9</sup> Idem. p. 233.

santificação: essas, com certeza, são fantasias poderosas e assumem formas fantasmáticas particulares quando consideramos a proposta de casamento gay. O Estado pode se tornar o lugar da recirculação de desejos religiosos, da redenção, do pertencimento, da eternidade, e podemos indagar o que acontece à sexualidade quando percorre esse circuito particular de fantasia: ela se livra de sua culpa, de seus desvios, de sua descontinuidade, de seu caráter a-social, de sua espectralidade? E se livra de tudo isso, para onde vão exatamente essas negatividades? Elas não tendem a ser projetadas sobre aqueles que não terão ou não entrarão nesse domínio santificado? E a projeção tomará a forma de julgar os outros moralmente, de representar uma abjeção social e daí tornar-se a ocasião de instituir uma nova hierarquia de arranjos sexuais legítimos e ilegítimos.

É instigante pensar sobre esse desafio. Se politicamente a não legitimação do casamento homossexual nos relega a uma não existência, seja de direito, afeto, relegando os homossexuais à invisibilidade, ou seja, não terem o direito a decidir o melhor tratamento caso seu companheiro entre em coma, não poder receber o corpo em caso de falecimento e decidir sobre o ritual fúnebre, não poder ter a garantia da guarda do filho, o direito de herança. A negação desses direitos é um apagamento social. Como manter um vínculo que não é real socialmente? Como construir projetos comuns em uma relação que é pensada socialmente para não existir? Butler faz um questionamento que versa sobre a ontologia dessas relações:

o sentido de deslegitimação pode tornar ainda mais difícil manter um vínculo, um vínculo que, afinal, não é real, um vínculo que não “existe”, que nunca se pretendeu que existisse. Aqui é onde a ausência da legitimação do Estado pode emergir dentro da psyche com um sentido permeável, se não fatal, de dúvida própria. E se por acaso você perdeu o parceiro que nunca foi reconhecido como seu amante, então você realmente perdeu aquela pessoa? Isso é uma perda, e pode ser publicamente lamentada? Certamente isso é algo que se tornou um problema agudo na comunidade gay, devido às perdas provocadas pela AIDS, a perda de vidas e de amores que estão sempre em luta para serem reconhecidos enquanto tais.<sup>10</sup>

Refletir sobre as consequências da legitimidade das relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo nos faz pensar qual o poder que o

---

<sup>10</sup> Idem; ibidem. p. 238.

Estado exerce sobre a vida íntima desses sujeitos. Como reivindicar reconhecimento sem que essas relações sejam controladas pelo poder estatal, uma vez que ele monopoliza os recursos para esse reconhecimento? Como pensar em formas alternativas de legitimidade sem permitir que o Estado seja o regulador? Pode parecer sofisma, mas intelectualmente podemos e devemos fazer essas indagações. Como o movimento LGBT pode criar essas alternativas? Compreendemos que o caminho para o reconhecimento através do estado é o mais coerente, mesmo que seja para recriar os discursos sobre a homossexualidade em que ela não esteja vinculada à promiscuidade e ao HIV/AIDS. Uma forma de demonstrar que os gays e lésbicas podem viver em união com relacionamentos duradouros e monogâmicos, ou seja, na normalidade. Como a comunidade homossexual vai se referir aos que não assimilarem esse modelo? Isso reproduzirá hierarquia? Como exigir do estado reconhecimento se foi ele quem relegou essas formas de união à ilegitimidade? Esses são os desafios que temos que enfrentar e sobre o qual o movimento LGBT deve refletir. Para melhor nos situarmos nesse contexto usarei as palavras de Butler para resumir a questão:

Podemos ver aqui o campo do dilema: de um lado, viver sem normas de reconhecimento provoca sofrimento significativo e formas de “desempoderamento” que frustram as próprias distinções entre as conseqüências psíquicas, culturais e materiais. De outro, a demanda por reconhecimento, que é uma demanda política muito poderosa, pode levar a novas e odiosas formas de hierarquia social, a uma renúncia apressada do campo sexual, e a novas maneiras de apoiar e ampliar o poder do Estado, se não se institui um desafio crítico às próprias normas de reconhecimento fornecidas e exigidas pela legitimação do Estado. De fato, ao apostar no Estado por reconhecimento, nos restringimos efetivamente ao domínio do que será reconhecível como legítimos arranjos sexuais, fortalecendo, assim, o Estado como a fonte para as normas de reconhecimento e eclipsando outras possibilidades na sociedade civil e na vida cultural. Exigir e receber reconhecimento, segundo normas que legitimam o casamento e deslegitimam formas de alianças sexuais fora do casamento, ou normas que são articuladas em uma relação crítica ao casamento, é deslocar o espaço de deslegitimação de uma parte da comunidade gay para outra, ou, mais ainda, é transformar uma deslegitimação coletiva em uma deslegitimação seletiva. É difícil, senão impossível, reconciliar uma tal prática com um movimento sexualmente progressista e radicalmente democrático. O que significaria excluir do campo de legitimação possível aqueles que estão fora do casamento, aqueles que vivem não monogamicamente,

aqueles que vivem sós, ou aqueles que vivem em quaisquer arranjos que não sejam formas de casamento?<sup>11</sup>

Essas indagações são pertinentes e são objeto de reflexão de Bourdieu. No seu livro ‘A Dominação Masculina’ o autor escreveu um anexo onde faz algumas considerações sobre o movimento gay. Segundo ele, as lutas que os homossexuais travam coletivamente contra o Estado tem por objetivo questionar e subverter os fundamentos de uma ordem simbólica vigente e garantida por instituições sociais ao longo da história. A produção e reprodução dessa ordem, como adverte o autor, é realizada por instituições como o Estado, Igreja e Família que são responsáveis por produzir o *hábitus*, que de forma simplória, podemos definir como um conjunto de valores, crenças e comportamentos que constituem a capacidade cognitiva objetiva dos sujeitos e que está inscrita em seus corpos. Dessa forma, Bourdieu alerta para o fato de que os homossexuais reproduzem os valores heteronormativos, a doxa da sexualidade, e não conseguem romper com esses valores que constituem a norma da sexualidade legitimada pelo Estado. O autor interroga como a ação do movimento LGBT pode exigir do *Estado que confira ao grupo estigmatizado o reconhecimento duradouro e comum de um estatuto público e publicado, por meio de um ato solene de estado civil?*<sup>12</sup> Não distante das preocupações de Butler o autor alerta para o fato do movimento não conseguir realizar as rupturas pelas quais tem lutado como adverte:

Tudo se passa, de fato, como se os homossexuais, que tiveram que lutar para passar da invisibilidade para a visibilidade, para deixarem de ser excluídos e invisibilizados, visassem a voltar a ser invisíveis, e de certo modo neutros e neutralizados, pela submissão à norma dominante. Basta pensar em todas as contradições que a noção de ‘arrimo de família’ implica quando aplicada a um dos membros de um casal homossexual para compreender que o realismo que leva a ver no contrato de união civil o preço a ser pago para ‘retornar à ordem’ e obter o direito à *visibilidade invisível* do bom soldado, do bom cidadão ou do bom cônjuge, e, no mesmo ato, de uma parte mínima dos direitos normalmente concedidos a todos os membros da parte inteira, que é a comunidade (tais como os direitos de sucessão), dificilmente possam justificar totalmente, para inúmeros homossexuais, as concessões à ordem simbólica que um tal

---

<sup>11</sup> Idem; Ibidem. p. 239 ; 240

<sup>12</sup> BOURDIEU, Pierre. Op. Cit. p. 146

contrato implica, como por exemplo, a condição de dependente de um dos membros do casal.<sup>13</sup>

## Considerações Finais

Essas indagações orientarão a análise das entrevistas que realizaremos com casais homossexuais. Nossa reflexão tentará apontar alguns caminhos que possam responder a essas indagações. Refletir sobre como os casais homossexuais, que aceitarem contribuir com nossa pesquisa, estruturam suas vidas conjugais será de suma importância para pensar os desafios teóricos e políticos da temática da homossexualidade, bem como pensar conceitos como norma e heteronormatividade.

## Referências

BORRILO, Daniel. Homofobia história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte : Autêntica. 2010.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 1999.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? In: Cad Pagu, nº 21/2003.

CHAUNCEY, George. *Gay New York* in *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*. Paris, décembre, 1998, POLLACK, Michaël. *Les homosexuels et le SIDA, sociologie d'une épidémie*. Paris : Métailié, 1988

\_\_\_\_\_. *L'homosexualité masculine, ou: le bonheur dans le ghetto?* in ARIÉS, Philippe et BÉJIN, André (Org.) *Sexualités Occidentales, Communications*. Vol. 35, Paris : Éditions du Seuil, 1982.

---

<sup>13</sup> Idem. p. 146 e 147

LARVIE, Patrick. Sexualidade e direitos de cidadania in *Sexualidade Gênero e Sociedade*. Ano IV, n. 11, julho de 1999.

UZIEL, Ana Paula. *Reflexões sobre a parceria civil registrada no Brasil* in *Sexualidade Gênero e Sociedade*. Ano IV, n. 11, julho de 1999.

Recebido em outubro de 2018.  
Aprovado em novembro de 2018.